



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

**CONTRATO Nº 058/2023-CPLC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A AUTARQUIA  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO  
E TRANSPORTES DE GARANHUNS –  
AMSTT E DO OUTRO A EMPRESA PRIME  
CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA COMO MELHOR  
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, **CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irga, 100, CEP 55.297-256 – Novo Heliópolis – Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. **RODOLPHO ALMEIDA DE MELO**, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 114, Condomínio Alameda da Serra – BR 423, km 91 – Bairro Jose Maria Dourado, Garanhuns - PE, inscrito sob o CPF nº 008.091.234-60 e RG nº 44414 PM, e de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediada na Cidade de Santana de Parnaíba/SP, à Calçada Canopo, nº11 – Bairro: Alphaville – 2º Andar; Sala 03, Centro Apoio II – CEP: 06541-078, FONE (19) 3518-7000, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, residente e domiciliada na Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº:48.537.010-4., doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 021/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Garanhuns, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos **ITEMs** da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de **MENOR PREÇO**:

| LOTE         | DESCRIÇÃO                                                     | VALOR ANUAL<br>BASE | PA %  | VALOR DA PROPOSTA |
|--------------|---------------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------------------|
| 2            | GERENCIAMENTO DA<br>MANUTENCAO DE VEICULOS<br>E EQUIPAMENTOS. | R\$ 27.828,57       | 0,09% | R\$ 27.853,62     |
| VALOR GLOBAL |                                                               |                     |       | R\$ 27.853,62     |

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Considerando o(s) **ITEM(s)** e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 27.853,62 (Vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)**.



## **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

- a) A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

### **DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- I. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;
- II. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.XLS, ODS, etc), de controle das despesas de abastecimento e manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;
- III. Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;
- IV. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de postos de abastecimento, fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado: Acórdão TCE/PE nº 1327/18 (ITEM 10).
  - a) Credenciamento mínimo de 03 (três) postos de abastecimento na Sede Municipal, 03 (três) postos no município de Caruaru e 03 (três) postos em Recife;
  - b) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;
  - c) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea "d" do subitem 5.1 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;
  - d) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do Município de Garanhuns;
  - e) O Município de Garanhuns poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.
  - f) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas "a" e "b" deste subitem. Acórdão TCE/PE nº 1327/18 (ITEM 8)
- V. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento de combustível, das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de Garanhuns, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Gerência de Transporte do Município.



#### **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

- VI. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.
- VII. Disponibilizar de software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;
- VIII. Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada. Acórdão TCE/PE nº 1327/18 (ITEM 12).
- IX. Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Garanhuns, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.
- X. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.
- XI. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;
- XII. Entende-se por "novos credenciados" os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.
- XIII. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;
- XIV. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;
- XV. Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

#### **DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para o Município de Garanhuns, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades:

Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

- a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município de Garanhuns.

a') São exemplos de manutenção preventiva:

Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

alternador/gerador, troca de óleo etc;

- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

b) **Manutenção Corretiva ou Pesada** – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b') São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

**CLÁUSULA QUARTA** - Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

**CLÁUSULA QUINTA**- O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Mecânica Geral</b>   | Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;                |
| <b>Lanternagem</b>      | Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;                                                                                            |
| <b>Pintura / Estufa</b> | Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins; |



#### MUNICÍPIO DE GARANHUNS

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Capotaria</b>                            | Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;                                               |
| <b>Sistema Elétrico</b>                     | Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);                            |
| <b>Sistema Hidráulico</b>                   | Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);                                                                                                                                                                                          |
| <b>Borracharia completa</b>                 | Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;                                                                                                                                                         |
| <b>Balanceamento, Alinhamento, Cambagem</b> | Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Suspensão</b>                            | Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;                                                                                                                       |
| <b>Instalação de Acessórios</b>             | Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios; |
| <b>Vidraceiro</b>                           | Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;                                                                                                                     |
| <b>Chaveiro</b>                             | Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Ar condicionado</b>                      | Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;                                                                    |

#### DAS ESPECIALIDADE DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

**CLÁUSULA SEXTA** - Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS :

- Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;
- Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

**CLÁUSULA OITAVA** - Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

**CLÁUSULA NONA**- Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

**DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio;
- III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**- A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, conforme preconiza os Artigos 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O pagamento dos serviços de locação objeto deste Contrato, será efetuado em parcelas mensais de igual valor, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverá constar todos os serviços prestados no mês, cujo pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A empresa contratada deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das certidões negativas, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

- I. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:
  - a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
  - b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
  - c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
  - d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
  - e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
  - f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
  - g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
  - i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
  - j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
  - k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
  - l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.
- II. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:
  - a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
  - b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
  - c) Apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
  - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**DOS ORÇAMENTOS:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

- a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base tabela(s) temporária(s) a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.
- b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco, registrada no MTE sob o número PE00092/2018.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$Vo = VS/176 \times HS$$

Onde:

Vo = Valor do orçamento

VS = Valor do salário

HS = Hora de serviço

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O valor resultante da aplicação da fórmula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

- a) Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.
- b) Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** -. Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados encontram-se acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** -. Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos "fixos" que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

### DA EXECUÇÃO:

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** -. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA**-. O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Os recursos necessários para a prestação dos serviços serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

#### 1. AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSITO E TRANSPORTE - AMSTT

|               |           |                                                                              |
|---------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------|
| Unid. Gestora | 6         | AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS - AMSTT |
| Órgão:        | 20000     | AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS - AMTT             |
| Ação          | 2233      | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE              |
| Despesa       | 54        | APLICAÇÕES DIRETAS                                                           |
|               | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                               |
| Elemento:     | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO                                                          |
| Recursos:     | 001       | RECURSOS PRÓPRIOS                                                            |

### REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA**– O preço será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descritas nos Art. 65, II, "D" da lei 8666/93, que versa do Reequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

### DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** – A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - São obrigações da CONTRATADA:



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 170 (cento e setenta) veículos relacionados no item 9;
- c) Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, **IMPRETERIVELMENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.
- d) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:
  - I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.
  - V. OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.
- e) Os valores referentes a aplicação da multa será descontado no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.5 deste Termo.
- f) Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- g) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- h) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- i) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
- j) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- k) Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

- l) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
- Placa do veículo;
  - Modelo e fabricante do veículo;
  - Ano de fabricação do veículo;
  - Leitura do hodômetro do veículo.
- m) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- n) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- o) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- p) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- q) Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- r) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- s) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- t) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- u) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
- v) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
- Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados no Termo de Referência;

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

- d) Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- I. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.
  - II. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.
- g) Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do recebimento por parte da contratante.
- I. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
  - II. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.
- h) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- EM** = Encargos Moratórios
- I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP** = Valor da parcela a ser paga
- i) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
  - j) Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.
  - k) A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

**DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-** As alterações, porventura, necessárias ao fiel



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

- I. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:
- II. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- III. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                            |
|------|--------------------------------------------|
| 1    | 1% do valor total estimado da contratação  |
| 2    | 2% do valor total estimado da contratação  |
| 3    | 4% do valor total estimado da contratação  |
| 4    | 6% do valor total estimado da contratação  |
| 5    | 8% do valor total estimado da contratação  |
| 6    | 10% do valor total estimado da contratação |

**TABELA 2**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                              | GRAU | INCIDÊNCIA                                                                                                  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais  | 6    | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação                                    |
| 2    | Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 6    | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual                                               |
| 3    | Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos                                                                       | 6    | Por ocorrência                                                                                              |
| 4    | Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência                                   | 6    | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo. |
| 5    | Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato                               | 6    | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.                                       |

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |                                                                          |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------|
| 6  | Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina                 | 6 | Por ocorrência.                                                          |
| 7  | Deixar de executar os serviços contratados                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.   |
| 8  | Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado                                                                                                                                                                                                                          | 6 | Por ocorrência.                                                          |
| 9  | Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa                                                                                                                                                                                      | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.   |
| 10 | Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5 | Por ocorrência                                                           |
| 11 | Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço | 5 | Por ocorrência                                                           |
| 12 | Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.                                                                                                                                                                                                                                               | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato    |
| 13 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente                                                                                                                                                                                                                                          | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato    |
| 14 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material                                                                                                                                                                                                                                                           | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato    |
| 15 | Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência                                                                                                                                                                                                                 | 4 | Por dia                                                                  |
| 16 | Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital                                                                                                                                                                                                                       | 4 | Por ocorrência                                                           |
| 17 | Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes                                                                                                                                                                                                                                       | 3 | Por ocorrência                                                           |
| 18 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.                                                                                                                                                                                                           | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 19 | Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.                                                                                                                                                                                                                                    | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 20 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE                                                                                                                                                                                                                                      | 2 | Por dia                                                                  |
| 21 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados                                                                                                                                                                                                                                                         | 1 | Por dia                                                                  |



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

|    |                                                                                |   |                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|
| 22 | Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos | 1 | Por ocorrência |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|

- IV. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- V. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- VI. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 03 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT**

CNPJ: 10.742.298/0001-69

**RODOLPHO ALMEIDA DE MELO**

CPF: 008.091.234-60

**DIRETOR PRESIDENTE**

CONTRATADA:

**RENATA NUNES**

Assinado de forma digital por

RENATA NUNES

**FERREIRA:3712372**

FERREIRA:37123728840

**8840**

Dados: 2023.04.06 18:31:13

-03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

**RENATA NUNES FERREIRA**

CPF nº 371.237.288-40

**REPRESENTATE LEGAL**

PROCESSO PMF Nº 019/2023 PMF TOMADA DE PREÇO PMF Nº 005/2023 Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviços - Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para a Construção do muro para Ampliação do Cemitério Público do Distrito de Sítio dos Nunes no Município de Flores/PE.** Valor máximo aceitável: R\$ 33.675,26 (trinta mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Local e data da Sessão de Abertura: Na sala de licitações no 1º andar da Prefeitura Municipal de Flores localizada na Praça Dr. Santana Filho, nº 01, Centro, Flores/PE, abertura no **dia 05 de maio de 2023 às 10:00 horas**, maiores informações podendo ser adquirindo através do e-mail [cplflores.pe@hotmail.com](mailto:cplflores.pe@hotmail.com) ou ser baixado pelo site [www.flores.pe.gov.br](http://www.flores.pe.gov.br).

Flores 17 de abril de 2023.

**NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO** –  
Presidente.

**Publicado por:**  
Nasson Alexandre Bezerra Neto  
Código Identificador:AC813744

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE**  
**GARANHUNS**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**Contrato Nº 006/2022**

**Origem:** Edital CESA Nº 001/2022

**Modalidade:** Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Arquitetura e Urbanismo da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

**Data do contrato:** 25/02/2022

**Objeto/Resumo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 006/2022) fim de ajustar o objeto, a contraprestação e o prazo contratual.

**Dados do Contratado (a):**

Nome: Bruno Fontes De Almeida

CPF: \*\*\*.839.954\*\*\*

Endereço: Rua Miguel Imperiano, 726, São Sebastião, Patos-PB, CEP 58.700-000.

**Valor mensal:** R\$ 4.306,40 (quatro mil trezentos e seis reais e quarenta centavos) / Base: 140 horas aulas

**Vigência do Contrato:** 25/02/2022 a 30/12/2023

**Dotação Orçamentária:**

12.364.401.2.2344 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo – FACIGA/AESGA 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Garanhuns, 15 de fevereiro de 2023.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:F92A5E55

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE**  
**GARANHUNS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023**

Pregão Eletrônico nº 004/2023. Pregoeira: Rosilane Régis da Costa Sobrinho. Objeto Nat.: Compras Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de carteiras universitárias, destinadas a esta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Valor estimado: R\$ 147.600,00. Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL, localizada na AESGA. Data de abertura da sessão: 03/05/2023; Horário 09:00 h. O Edital encontra-se disponível no site [www.aesga.edu.br/licitacoes](http://www.aesga.edu.br/licitacoes). Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8269 no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:D3F57FDB

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,**  
**TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2023-CPLC**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023-PMG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-PMG

CONTRATO Nº 058/2023-CPLC. CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT. CNPJ nº 10.742.298/0001-69. CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Garanhuns, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro. Valor Global: R\$ 27.853,62 (Vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos). VIGÊNCIA: O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 03 de abril de 2023.

**RODOLPHO ALMEIDA DE MELO**  
Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:5D3E0E3D

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,**  
**TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023-AMSTT**

Contrato nº 012/2023-AMSTT, Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT, CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, Contratada: empresa **R C DE ARAÚJO NETO - UNIFARDAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.895.201/0001-65, Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes personalizados para serem utilizados pelos servidores administrativos da AMSTT e pelos Monitores do Sistema Rotativo Digital de Garanhuns, que será implantado em breve, bem como para a Campanha do Maio Amarelo/2023. O valor total do presente contrato é de R\$ 22.492,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais), em conformidade com a proposta da Contratada. A vigência do presente contrato será até o dia **30 de junho de 2022**, ou até que se homologue processo licitatório com o mesmo objeto.

Diretor Presidente  
Portaria nº 009/2021-GP